



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Modifica a redação do Parágrafo 6º do Artigo 29 e suprime os incisos I, II e III do referido artigo.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA.

Art. 1º Fica modificada a redação do [§ 6º do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal](#), com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 6º. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.”

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos I, II e III do [Artigo 29](#), § 6º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 16 de outubro de 2007.

Mesa da Câmara Municipal de Lençóis Paulista

NARDELI DA SILVA
Presidente

ADIMILSON VANDERLEI BERNARDES
Vice-Presidente

JOÃO MIGUEL DIEGOLI
1º Secretário

CLAUDEMIR ROCHA MIO
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 16 de outubro de 2007.

JOSÉ VERGILIO GRANDI
Assessor Técnico Legislativo

* Este texto não substitui a publicação oficial.